



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 110, de 17 de novembro de 2000.**

**“ Autoriza desconto para pagamento de IPTU” e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto aos contribuintes do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano –, referente ao exercício de 2000 e para os débitos inscritos em dívida ativa, nos seguintes percentuais:

I – 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista, até à data de vencimento constante do documento de arrecadação;

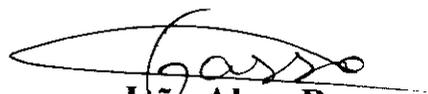
II – 15% (quinze por cento) para pagamento em 02 (duas) parcelas.

III – Fica isento de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, o prédio, o terreno, destinado a moradia do proprietário, de pequenos recursos, com dispõe o artigo 195 da L.O.M.

Art. 2º - As opções de pagamento constarão do documento de arrecadação a ser emitido pela Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, em 17 de novembro de 2000.

  
**João Alves Passos**  
**Prefeito Municipal**